

PROJETO DE LEI N° 001/2017

*12/01/2017
Fábio B. Paes
Município de Santa Leopoldina*

**DISPÕE SOBRE NORMAS
ESPECÍFICAS SOBRE O PLANTIO DE
EUCALIPTO E CULTURAS AFINS NO
MUNICÍPIO DE SANTA
LEOPOLDINA/ES E DÁ OUTRAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - O Proprietário rural que plantar eucalipto ou outras árvores de grande porte (silvicultura) no município de Santa Leopoldina deverá observar as seguintes normas:

I – Fica estabelecida uma área de segurança mínima de 15 (quinze) metros proibindo o plantio de Eucalipto (silvicultura) nas divisas das propriedades rurais;

II – As áreas cobertas com vegetação nativa da mata atlântica não poderão ser destinadas ao plantio de eucalipto;

III – O desrespeito a presente área de segurança acarretará ao proprietário responsável pelo plantio dessas árvores, o pagamento de todo e qualquer dano ou prejuízo ao proprietário vizinho, que porventura ocorrer devido à queda ou outro problema ocasionado pelo plantio dessas árvores;

IV – O proprietário rural que destinar toda a sua propriedade para o cultivo de eucalipto deverá obrigatoriamente recuperar as áreas de preservação permanentes em sua propriedade com vegetação nativa da mata atlântica e demarcar a área de reserva legal durante a condução da atividade econômica em questão.

(Continua...)

(Continuação do P.L. N°. 004/2017)

V – O plantio de eucalipto não poderá ser realizado em áreas de preservação permanente, sendo obedecidos os limites mínimos de:

- a** - em um raio de 50 metros ao redor de nascentes e brejos;
- b** - 30 metros de margens de córregos e rios;
- c** - nas encostas com declividade acima de 25º e topos de morros.

§ 1º - A área de segurança referida no inciso I deste artigo poderá ser dispensada caso haja consenso entre proprietários vizinhos que desejam cultivar o eucalipto nas suas divisas territoriais e quando a propriedade vizinha estiver coberta com vegetação da mata atlântica não passível de exploração florestal;

§ 2º - O proprietário poderá plantar na área de recuo descrita no inciso I, vegetação rasteira, pastagem, culturas anuais ou perenes;

§ 3º - Será permitido o plantio de eucalipto nas áreas citadas no inciso V alínea C, quando o objetivo for o controle de erosão e a preservação do solo não sendo possível o seu corte futuro.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal ficará responsável pelo cumprimento desta Lei por meio da Secretaria municipal competente;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 12 de janeiro de 2017.


MARCOS ADRIANO RAUTA
Vereador – PSDB

(Continua...)

(Continuação do P.L. N°. QO1 /2017)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir ao produtor rural a segurança de sua lavoura de subsistência e o seu bem estar, preservando a sua propriedade de eventuais danos e prejuízos causados pelo cultivo de eucalipto por proprietários vizinhos.

Busca ainda, garantir a recuperação ambiental em áreas frágeis desprovidas de cobertura de floresta nativa.

O cultivo de eucalipto é uma grande fonte geradora de recursos e que necessita de normas para o seu cultivo.